CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 210/2020

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Município de Salvador, a realizar filiação junto às entidades que indica e dá outras providências.

Projeto de Lei. Autoriza o Município de Salvador, a realizar filiação junto às entidades que indica, e dá outras providências. **Proposta de emenda para prever mecanismos de transparência adequados à gestão democrática e participativa.** Aprovação com emendas.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que propõe a autorização para o Município de Salvador filiar-se às entidades que indica.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria ao Vereador Ricardo Almeida.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto, na forma como proposto não atende à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que as alterações

propostas não apresentam solução à transparência quanto à afiliação do Município nas entidades especificadas

É digna e louvável a iniciativa apresentada, pois associada à importante pauta da representatividade e democracia, porém, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é necessário pontuar que a proposição exige alterações, crendo esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto desde que acolhida a emenda citada abaixo:

> **EMENDA ADITIVA N. 01**
> Acrescenta o §2° e 5° ao art. 1° da proposição, renumerando o parágrafo único:
> Art. 1°
> §1°.....
> §2°. A efetiva filiação do Município de Salvador às entidades autorizadas por esta Lei e o eventual custo de afiliação será divulgada no Diário Oficial do Município.

Justificativa das emendas. Como dito, é louvável que Salvador esteja representada em entidades políticas ligadas aos temas da Administração Pública, Finanças e Eduação, como proposto, porém, no PL-210/2020, como proposto, não se via uma garantia de transparência que o Executivo Municipal deve conferir às afiliações que adira, ferramenta essencial ao exercício democrático e participativo exigidos pela Lei Complementar Federal 101/2000.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1°, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão financeira do

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-210/2020 CONDICIONADA** à emenda proposta, para garantir o acesso público à informação quanto à efetiva afiliação do Município às entidades autorizadas, bem como ao eventual custo dessa afiliação.

É o parecer.

Salvador, 12 de dezembro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA